

Bruxelas, 11 de junho de 2026
(OR. en)

10058/26

CADREFIN 259
FIN 807
RESPR 27
POLGEN 143

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Quadro financeiro plurianual (QFP) 2028-2034 – Quadro de Negociação

I. INTRODUÇÃO

1. Em 16 de julho de 2025, a Comissão apresentou um pacote de propostas sobre o quadro financeiro plurianual (QFP) para o período 2028-2034, constituído por uma proposta de regulamento do Conselho que estabelece o QFP para o período de 2028 a 2034, uma proposta de Acordo Interinstitucional sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira e uma proposta de decisão do Conselho relativa ao sistema de recursos próprios da UE, acompanhadas de uma série de propostas legislativas setoriais. Em 3 de setembro de 2025, a Comissão apresentou novas propostas legislativas setoriais.
2. Em 9 de dezembro de 2025, a Presidência dinamarquesa apresentou um projeto de quadro de negociação¹, que reúne questões horizontais, financeiras e outras questões politicamente sensíveis que terão de ser abordadas no decurso das negociações horizontais sobre o QFP.

¹ ST 16344/25.

II. PONTO DA SITUAÇÃO DOS TRABALHOS NO CONSELHO

3. Com base nos progressos realizados pela Presidência dinamarquesa, a Presidência cipriota prosseguiu a análise dos textos do pacote no Grupo *ad hoc* do Quadro Financeiro Plurianual 2028-2034 (Grupo *ad hoc* QFP), nos seus subgrupos e noutras instâncias preparatórias competentes do Conselho.
4. Entre 7 de janeiro e 2 de junho de 2026, o Grupo *ad hoc* QFP realizou 15 reuniões, centradas nas implicações horizontais e financeiras das diferentes propostas do pacote QFP, nomeadamente no que diz respeito ao lado das receitas.
5. Na reunião do Grupo *ad hoc* QFP de 14 de abril de 2026, os Estados-Membros tiveram a oportunidade de analisar uma nota da Presidência² sobre ajustamentos específicos ao projeto de quadro de negociação, tendo em vista a elaboração de um quadro de negociação com indicação de valores.
6. Durante a Presidência cipriota, o Comité de Representantes Permanentes debateu também o QFP em cinco ocasiões, nomeadamente no contexto da preparação das reuniões do Conselho dos Assuntos Gerais.
7. Em março e em maio, o Conselho dos Assuntos Gerais realizou debates de orientação sobre o QFP, dedicados aos mecanismos de governação dos principais instrumentos financeiros do QFP e ao contributo do QFP para o mercado único, respetivamente.

² ST 8006/26.

III. O QUADRO DE NEGOCIAÇÃO

8. Com a apresentação de um quadro de negociação, pretende-se identificar e confirmar as questões que terão de ser abordadas no decurso das negociações sobre o quadro financeiro plurianual (QFP) e, se for caso disso, facilitar o debate sobre as opções e soluções para cada uma das questões. A apresentação do quadro de negociação não visa a realização de quaisquer debates conclusivos ou a obtenção de compromissos nesta fase.
9. O quadro de negociação foi elaborado e desenvolvido sob a responsabilidade da Presidência, pelo que não vincula nenhuma delegação. A Presidência continua a pautar-se pelo princípio de que não há acordo sobre nada enquanto não houver acordo sobre tudo.
10. Junto se envia, à atenção das delegações, o quadro de negociação revisto, com indicação de valores.

I. QUESTÕES HORIZONTAIS

1. O novo QFP abrangerá um período de sete anos, de 2028 a 2034. O orçamento permitirá à UE responder aos desafios atuais e futuros e cumprir as suas prioridades políticas, e abrange tanto as novas políticas como as políticas já instituídas a fim de garantir a segurança e a prosperidade da UE a longo prazo. A Europa tem de assumir a responsabilidade pela sua própria segurança, inclusive mediante o reforço das capacidades de defesa e da proteção das nossas fronteiras e dos nossos valores, bem como a gestão da migração, e tem também de aumentar a sua competitividade e os seus esforços no sentido de uma transição limpa. Ao mesmo tempo, as políticas já instituídas decorrentes das obrigações previstas nos Tratados, como a coesão económica, social e territorial e a política agrícola comum, continuam a ser fundamentais.
2. O quadro financeiro plurianual para o período de 2028 a 2034 terá a seguinte estrutura:
 - i) Rubrica 1 – Coesão económica, social e territorial, agricultura e meio rural, setor marítimo, prosperidade e segurança;
 - ii) Rubrica 2 – Competitividade, prosperidade e segurança;
 - iii) Rubrica 3 – Europa Global;
 - iv) Rubrica 4 – Administração.

É necessária uma estrutura orçamental mais simples e mais eficiente para assegurar a capacidade de resposta num período de incerteza geopolítica e económica. O agrupamento das despesas em quatro rubricas visa refletir as prioridades políticas da União e proporcionar a flexibilidade necessária a bem de uma afetação eficiente dos recursos. Além disso, a redução do número de programas procura assegurar a coerência e promover sinergias. O quadro global refletirá a simplificação visada e deverá conduzir a uma redução dos encargos administrativos para os beneficiários, as autoridades de gestão e os organismos de auditoria.

3. O QFP oferecerá oportunidades de apoio a todas as regiões situadas na fronteira externa da UE, incluindo as regiões que fazem fronteira com a Rússia, a Bielorrússia ou a Ucrânia, com o objetivo de reforçar a prontidão da defesa da Europa e as suas capacidades críticas, em constante evolução, bem como a preparação, resiliência e segurança europeias, e de dar resposta aos desafios que se colocam às economias, ao desenvolvimento social e territorial e à conectividade dessas regiões.
4. O montante total máximo das despesas da UE-27 para o período 2028-2034 é de [1 730 228] milhões de EUR em dotações de autorização e [1 733 456] milhões de EUR em dotações de pagamento. A repartição dos montantes dos limites máximos anuais das dotações de autorização por rubrica é descrita a seguir. Estes montantes figuram igualmente no quadro constante do anexo I, que estabelece também os limites máximos anuais das dotações de pagamentos. Todos os montantes são expressos a preços constantes de 2025.
5. Serão efetuados ajustamentos técnicos anuais automáticos para ter em conta a inflação utilizando [um deflador de 2 %, que será tecnicamente ajustado para o exercício n+1 pela inflação prevista se esta for inferior a 1 % ou superior a 3 %] OU [um deflador fixo de 2 %].
6. O QFP será revisto em caso de revisão dos Tratados, de reunificação de Chipre ou de adesão de novos Estados-Membros à União.
7. A Comissão apresentará uma proposta de novo quadro financeiro plurianual antes de 1 de julho de 2032.

Simplificação

8. O QFP seguirá uma estrutura simplificada e racionalizada com o objetivo de reduzir a rigidez e limitar os encargos administrativos para as autoridades e os beneficiários. Além disso, o QFP deverá atenuar a sobreposição de objetivos entre programas e proporcionar aos requerentes e beneficiários um acesso simplificado às oportunidades de financiamento e às informações orçamentais. Além disso, a redução do número de programas procura assegurar a coerência e promover sinergias.

9. O RAL (remanescente a liquidar) é um subproduto inevitável da programação plurianual e das dotações diferenciadas. Todavia, espera-se que o RAL atinja [X] mil milhões de EUR no final do quadro financeiro para 2021-2027, o que levará a que os pagamentos a cargo do atual QFP venham a constituir uma parte significativa do total de pagamentos nos primeiros anos do próximo QFP. A fim de assegurar um nível e um perfil previsíveis bem como uma progressão ordenada dos pagamentos, e aumentar a capacidade de resposta do orçamento da UE, são tomadas várias medidas, como a simplificação da execução, a definição de taxas de pré-financiamento e regras de pagamento e anulação adequadas, e a adoção atempada da legislação setorial relativa ao QFP 2028-2034.
10. Em caso de adoção de regras ou planos em regime de gestão partilhada após [30 de novembro de 2028], os montantes correspondentes às dotações não utilizadas em 2028[, com exceção das autorizações para pré-financiamento,] serão transferidos em proporções iguais para cada um dos anos de 2029 a 2032, com um ajustamento correspondente dos limites máximos do QFP.
11. De acordo com o princípio da unidade orçamental, por regra todas as rubricas de despesas da UE serão incluídas no QFP. Todavia, dadas as suas especificidades, alguns instrumentos serão colocados fora dos limites máximos do QFP em dotações de autorização e de pagamento ou constituirão rubricas extraorçamentais.

Flexibilidade

12. A União tem de ter capacidade para responder a circunstâncias excecionais e à evolução das prioridades, tanto internas como externas. Ao mesmo tempo, a necessidade de flexibilidade tem de ser ponderada tendo em conta a previsibilidade dos investimentos a longo prazo, bem como os princípios da disciplina orçamental e da transparência das despesas da UE, respeitando o carácter vinculativo dos limites máximos do QFP.
13. Em consonância com a capacidade de responder à evolução das necessidades e à redefinição das prioridades dos fundos, o QFP deverá facilitar eventuais reafetações e reprogramações no âmbito de cada programa e entre programas. Nenhum eventual desvio em relação ao enquadramento financeiro indicativo para os programas plurianuais pode ser superior a [20] % do montante para todo o período de vigência do programa. Tal não se aplica às dotações pré-afetadas por Estado-Membro.

14. Serão fixadas margens adequadas dentro de cada rubrica. No âmbito de certos programas, serão estabelecidos montantes e reservas («almofadas») não afetados. Num ambiente em rápida evolução, os recursos destinados a responder a crises como as catástrofes naturais deverão também fazer parte da flexibilidade intrínseca de determinados programas, sem comprometer os seus objetivos principais.
15. O Instrumento de Margem Único incluirá os seguintes elementos:
- i) A partir de 2029, as margens que tenham ficado disponíveis abaixo dos limites máximos do QFP para as dotações de autorização do exercício n-1 devem ser disponibilizadas para além dos limites máximos do QFP para as dotações de autorização no âmbito do processo orçamental (margem global relativa às autorizações);
 - ii) A partir de 202[9], no âmbito do ajustamento técnico, a Comissão pode ajustar o limite máximo dos pagamentos para os exercícios de [2029-2034], aumentando-o num montante equivalente à diferença entre os pagamentos executados e o limite máximo dos pagamentos fixado no QFP para o exercício n-1 (margem global relativa aos pagamentos). Os ajustamentos em alta devem ser inteiramente compensados por uma redução correspondente do limite máximo dos pagamentos para o exercício n-1; Os ajustamentos anuais nos exercícios de [203X-2034] não podem exceder [X] milhões de EUR em relação ao limite máximo inicial dos pagamentos.
 - iii) Como último recurso para reagir a circunstâncias imprevistas, podem ser disponibilizados montantes para além dos limites máximos do QFP para as dotações de autorização ou de pagamento, desde que esses montantes sejam inteiramente deduzidos das margens existentes numa ou mais rubricas do QFP para o exercício em curso ou exercícios futuros ou da margem abaixo do limite máximo dos pagamentos (margem para imprevistos). Os montantes assim deduzidos não podem voltar a ser mobilizados no contexto do QFP.

16. O Instrumento de Flexibilidade financia despesas imprevistas claramente identificadas que não poderiam ser financiadas dentro dos limites máximos disponíveis para uma ou mais rubricas. As dotações serão superiores aos limites máximos do QFP para as dotações de autorização e de pagamento. O montante fixo anual para o Instrumento de Flexibilidade será de [2 000] milhões de EUR. Todos os anos, a partir de 2029, o montante fixo anual disponível para o Instrumento de Flexibilidade será aumentado:
- i) [num montante equivalente às coimas inscritas no orçamento no exercício n-2;]
 - ii) [num montante equivalente às anulações de autorizações de dotações efetuadas durante o exercício n-2;]

A parte não utilizada do montante anual do Instrumento de Flexibilidade pode ser utilizada até ao exercício n+2. Qualquer parte do montante anual do exercício n que não seja utilizada até ao exercício n+2 será anulada.

Governança

17. O grau necessário de flexibilidade global deverá assentar numa governança sólida e numa participação adequada dos Estados-Membros e das instituições pertinentes, em especial o Conselho, no planeamento e ajustamento das atividades e prioridades, bem como na execução do orçamento. Tal assegurará que o orçamento da UE esteja estreitamente alinhado com as prioridades da União em todos os programas de despesas.
18. [Com o objetivo de melhorar a qualidade e a eficiência do processo orçamental anual, será estabelecido um novo mecanismo de orientação política. Todos os anos, o mais tardar até meados de dezembro, a Comissão apresentará um relatório de estratégia integrado baseado em processos e relatórios setoriais, que definirá as possíveis prioridades de financiamento para as políticas pertinentes da União, a fim de contribuir para o processo orçamental anual. O referido relatório terá por objetivo orientar um debate estruturado, como contributo destinado à autoridade orçamental antes do processo orçamental anual. A Comissão terá em conta os resultados deste debate e as prioridades identificadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho aquando da apresentação do seu projeto de orçamento. As prioridades estratégicas globais do Conselho para o orçamento anual refletir-se-ão nas suas orientações orçamentais. Essas orientações serão transmitidas ao Conselho Europeu.]

19. Em tempo útil, os Estados-Membros participarão estreitamente na definição de prioridades e na tomada de decisões sobre os programas de trabalho no âmbito dos programas de despesas nas instâncias adequadas, inclusive, se for caso disso, através de procedimentos de comité adequados e preservando a sua participação no procedimento de exame, evitando simultaneamente encargos administrativos desnecessários. O Conselho participará no processo, se for caso disso, através de debates estratégicos. Cada instituição atuará dentro dos limites das atribuições que lhe são conferidas pelos Tratados. Os atos delegados limitam-se aos elementos não essenciais dos respetivos atos legislativos.
20. A duração dos programas setoriais do QFP deverá, por norma, ser alinhada pelo calendário do QFP 2028-2034.

Impacto e desempenho

21. O papel do orçamento da UE no apoio à concretização eficaz dos objetivos estratégicos a nível da UE deverá ser ainda mais reforçado. Deve ser estabelecido um quadro horizontal de acompanhamento das despesas e de desempenho para o orçamento da UE, a fim de refletir os resultados e os progressos em matéria de reformas alcançados pelas despesas da UE, bem como de medir o efeito do orçamento da UE para informar futuras decisões estratégicas. Um quadro horizontal de desempenho deverá também contribuir para limitar os encargos administrativos associados à execução do orçamento da UE para as autoridades e os beneficiários.
22. O orçamento deverá proporcionar um efeito de alavanca substancial para aumentar o impacto das despesas da UE, incluindo um grau suficiente de cofinanciamento entre programas. Além disso, em consonância com o esforço global de consolidação, os instrumentos financeiros e as garantias orçamentais deverão continuar a ser racionalizados, nomeadamente através do conjunto de instrumentos financeiros do Fundo Europeu de Competitividade e do instrumento Europa Global, aproveitando assim o orçamento para mobilizar investimentos privados. Embora se reconheçam as oportunidades proporcionadas por este tipo de financiamento, é necessário acompanhar de perto os passivos financeiros decorrentes dos instrumentos financeiros, das garantias orçamentais e da assistência financeira.

23. Os programas e instrumentos da União deverão contribuir, de forma justa, socialmente equilibrada, equitativa e eficaz em termos de custos, para o cumprimento dos compromissos a longo prazo do Acordo de Paris, bem como para a promoção da proteção do ambiente e da biodiversidade. No âmbito dos esforços para produzir resultados relativamente a estas prioridades, pelo menos 35 % das despesas do orçamento da União, excluindo as despesas relacionadas com a defesa e a segurança, deverão apoiar objetivos climáticos e ambientais com base numa metodologia eficiente, proporcionada e transparente. Esta última deverá assegurar que as despesas da UE são coerentes com os objetivos do Acordo de Paris, o princípio de «não prejudicar significativamente», a meta climática da União de reduzir as emissões em, pelo menos, 55 % até 2030 e o objetivo de alcançar a neutralidade climática até 2050, limitando simultaneamente os encargos administrativos para as autoridades e os beneficiários.
24. A fim de proteger a boa execução do orçamento da UE e os interesses financeiros da União, o QFP deve incluir salvaguardas sólidas para assegurar o respeito do Estado de direito e a aplicação efetiva da Carta dos Direitos Fundamentais, no pleno respeito dos princípios da objetividade, da não discriminação e da igualdade de tratamento dos Estados-Membros, e será também aplicado de forma justa, imparcial e baseada em factos, assegurando o respeito das garantias processuais.

Um sistema sólido e eficiente de auditoria e controlo garantirá a legalidade e a fiabilidade dos pagamentos, evitando a duplicação de responsabilidades e tendo em conta o princípio da proporcionalidade.

II. RUBRICA 1 – COESÃO ECONÓMICA, SOCIAL E TERRITORIAL, AGRICULTURA E MEIO RURAL, SETOR MARÍTIMO, PROSPERIDADE E SEGURANÇA

25. O objetivo desta rubrica é gerar valor acrescentado da UE, promovendo a coesão, a convergência ascendente, o crescimento económico, a competitividade, a resiliência e a segurança, apoiando investimentos e reformas para uma Europa inclusiva, sustentável, próspera, autónoma e segura. As despesas no âmbito desta rubrica terão por objetivo reduzir as disparidades económicas, sociais e territoriais, promover a atratividade e o desenvolvimento das zonas rurais, apoiar setores agrícolas e das pescas da UE resilientes, competitivos e sustentáveis, bem como impulsionar a economia azul, investir nas pessoas, reforçar as capacidades de defesa da União, reforçar a segurança e a gestão da migração e proteger as fronteiras externas da União, assegurando simultaneamente o bom funcionamento do mercado único em toda a União. Esta rubrica cobrirá igualmente o reembolso do NextGenerationEU (NGEU).
26. A agricultura e as pescas são setores estratégicos para a União, que garantem alimentos seguros e de elevada qualidade para a UE e desempenham um papel fundamental na segurança alimentar mundial. A política agrícola comum financiada pelo orçamento da UE continua a ter como prioridades fundamentais estabilizar os rendimentos dos agricultores, atrair uma futura geração de agricultores, garantir a segurança alimentar na União e apoiar a transição para um setor agrícola económica, ambiental e socialmente resiliente, sustentável e orientado para o mercado, com condições de concorrência equitativas. No mesmo espírito, o orçamento da UE continuará a financiar uma política comum das pescas resiliente.
27. A promoção de um desenvolvimento harmonioso global da União e a redução das disparidades através do apoio ao reforço da sua coesão económica, social e territorial continuam a ser a pedra angular da política de coesão. O orçamento da UE continuará a financiar investimentos e ajustamentos estruturais em todas as categorias de regiões, de acordo com os desafios específicos que se lhes colocam, e prestando especial atenção às regiões menos desenvolvidas.

28. Para assegurar uma gestão mais eficiente da migração e um elevado nível de segurança interna na União, garantindo ao mesmo tempo o princípio da livre circulação de pessoas e mercadorias na União, é essencial uma ação coordenada a nível da UE no que toca ao controlo efetivo das fronteiras externas. O orçamento da UE continuará a apoiar o reforço da segurança interna, incluindo as crises de segurança causadas pela evolução dos desafios geopolíticos, e a aplicação, o reforço e o desenvolvimento da política comum em matéria de migração e asilo, da gestão europeia integrada das fronteiras e da política europeia de vistos. Serão asseguradas sinergias com a política externa para abordar a dimensão externa da migração.
29. O nível das autorizações nesta rubrica não poderá exceder:

RUBRICA 1 – COESÃO ECONÓMICA, SOCIAL E TERRITORIAL, AGRICULTURA E MEIO RURAL, SETOR MARÍTIMO, PROSPERIDADE E SEGURANÇA						
(em milhões de euros, a preços de 2025)						
2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
X	X	X	X	X	X	X

Fundo Europeu para a Coesão Económica, Social e Territorial, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança

30. O Fundo Europeu para a Coesão Económica, Social e Territorial, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança será criado para contribuir para os seguintes objetivos estratégicos:
- Apoiar a execução da política de coesão reduzindo os desequilíbrios regionais na União e o atraso das regiões menos favorecidas e promover a cooperação territorial europeia, inclusive apoiando projetos no domínio do ambiente e das redes transeuropeias,
 - Apoiar a execução da política de coesão reforçando o emprego de qualidade, a formação, a educação e as competências e a inclusão social, e contribuir para uma transição socialmente justa para a neutralidade climática,
 - Apoiar a execução da política agrícola comum da União,
 - Apoiar a execução da política comum das pescas da União,
 - Proteger e reforçar os direitos fundamentais, a democracia e o Estado de direito e defender os valores da União,
 - Apoiar a execução de políticas relacionadas com o asilo, a migração e a integração, bem como a gestão das fronteiras, a política de vistos e a segurança interna.
31. O Fundo será executado principalmente através de dotações financeiras pré-afetadas a nível nacional, e em regime de gestão partilhada.

32. O enquadramento financeiro do Fundo Europeu para a Coesão Económica, Social e Territorial, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança ascenderá a um total de [770 366] milhões de EUR e será afetado do seguinte modo:
- i) [705 250] milhões de EUR para os planos de parceria nacional e regional, dos quais:
 - a) Pelo menos [195 024] milhões de EUR para as regiões menos desenvolvidas;
 - b) Pelo menos [261 013] milhões de EUR para o apoio ao rendimento no âmbito da política agrícola comum;
 - c) Pelo menos [3 549] milhões de EUR para as intervenções no âmbito da política comum das pescas;
 - d) Pelo menos [30 608] milhões de EUR para a migração, a gestão das fronteiras e dos vistos e as medidas de segurança interna;
 - ii) [9 045] milhões de EUR para o Plano Interreg;
 - iii) [56 071] milhões de EUR para o Mecanismo da UE.

Por iniciativa da Comissão, até [0,5] % do montante global será atribuído à assistência técnica.

33. Pelo menos 14 % do montante global ao abrigo do Fundo, incluindo os planos de parceria nacional e regional, sem contar os montantes mínimos para as intervenções no âmbito da política agrícola comum e da política comum das pescas e o financiamento ao abrigo do Fundo Social em matéria de Clima, serão dedicados ao cumprimento dos objetivos sociais da União.
34. Pelo menos [10] % do montante global ao abrigo dos planos de parceria nacional e regional, sem contar os montantes mínimos para as intervenções no âmbito da política agrícola comum e da política comum das pescas e o financiamento ao abrigo do Fundo Social em matéria de Clima, serão dedicados às zonas rurais.
35. Além disso, os planos de parceria nacional e regional deverão contribuir com 43 % do montante global para o cumprimento dos objetivos climáticos e ambientais da União, sem contar as medidas que contribuem para a defesa e a segurança.

Planos de parceria nacional e regional

36. Os Estados-Membros elaborarão planos de parceria nacional e regional para apoiar os objetivos gerais e, tendo em conta os desafios e necessidades específicos do Estado-Membro em causa e das suas regiões, contribuirão para os seis objetivos específicos e para os objetivos específicos pertinentes ao abrigo de cada parágrafo do Fundo. Os planos definirão reformas e investimentos e outras intervenções que respondam eficazmente à totalidade ou a uma parte significativa das recomendações específicas por país pertinentes no âmbito do Semestre Europeu, do relatório sobre o Estado de direito, das recomendações nacionais da PAC, das recomendações da Década Digital, dos planos nacionais em matéria de energia e clima e dos documentos e estratégias pertinentes no domínio dos assuntos internos. A avaliação de cada plano terá igualmente em conta a dotação financeira, bem como o âmbito e a escala dos desafios específicos do Estado-Membro em causa, os princípios da proporcionalidade e da igualdade de tratamento e a questão de saber se as recomendações específicas por país pertinentes são abordadas noutros planos ou documentos nacionais adotados a nível da UE.
37. Os planos de parceria nacional e regional serão elaborados e executados em conformidade com os princípios da parceria e da governação a vários níveis, incluindo as autoridades regionais e locais, e em conformidade com o quadro institucional, jurídico e financeiro dos Estados-Membros. Para o efeito, a conceção do plano tem de refletir a colaboração com as autoridades regionais e outras autoridades públicas.

38. Os planos de parceria nacional e regional serão divididos em capítulos. Os Estados-Membros podem incluir capítulos nacionais, setoriais, regionais e territoriais, assegurando a participação de várias partes interessadas. Cada Estado-Membro pode incluir vários capítulos regionais e territoriais. Os planos de parceria nacional e regional podem incluir um capítulo relativo à política agrícola comum, a fim de contribuir para a identidade específica da PAC.
39. Na sua programação, os Estados-Membros assegurarão investimentos adequados para as medidas da política de coesão em todas as categorias de regiões, tendo em conta os atuais níveis de investimento. Se a dotação para as regiões em transição e as regiões mais desenvolvidas for inferior a [25] % do atual nível de investimento, os Estados-Membros apresentarão uma justificação baseada em critérios objetivos.
40. Os planos serão avaliados pela Comissão no prazo de quatro meses a contar da sua apresentação e aprovados pelo Conselho. As alterações aos planos serão avaliadas pela Comissão no prazo de três meses a contar da apresentação do plano alterado e aprovadas pelo Conselho. A Comissão pode, em casos devidamente justificados, propor ao Estado-Membro a alteração de medidas existentes ou a introdução de novas medidas.
41. Os Estados-Membros podem criar autoridades de gestão a nível regional, assegurando a participação direta das autoridades regionais na gestão e execução dos planos. As autoridades de gestão regionais podem interagir diretamente com a Comissão. Sempre que um Estado-Membro identifique mais do que uma autoridade de gestão, esse Estado-Membro nomeará uma função de coordenação para assegurar uma execução coerente do plano. Na medida do possível, a fim de assegurar a continuidade e a relação custo-eficácia, os Estados-Membros deverão basear-se nas estruturas e instituições de governação existentes.

42. O desembolso dos pagamentos basear-se-á no cumprimento dos marcos e metas pertinentes ou nas realizações pertinentes. A auditoria será realizada aplicando o princípio da auditoria única.
43. Será disponibilizado para programação um montante de flexibilidade correspondente a [25] % do montante atribuído aos Estados-Membros no âmbito dos planos de parceria nacional e regional, do seguinte modo:
- i) 5 % para fazer face a necessidades urgentes e específicas em resposta a uma situação de crise antes do reexame intercalar. Qualquer montante remanescente será programado durante o reexame intercalar para ter em conta a evolução das necessidades;
 - ii) [15] % após o reexame intercalar para dar resposta à evolução das necessidades;
 - iii) 5 % para fazer face a necessidades urgentes e específicas em resposta a uma situação de crise após o reexame intercalar a partir de 2031. Qualquer montante remanescente ficará disponível para programação no âmbito do plano após junho de 2033.

O montante de flexibilidade não terá em conta a contribuição financeira para o Interreg nem as medidas de apoio reservadas para a agricultura.

44. Os Estados-Membros podem utilizar até [2/3] do montante disponível para o reexame intercalar para financiar intervenções ou medidas da PAC para as zonas rurais a partir de 1 de janeiro de 2028.

45. Em caso de crise, os Estados-Membros podem solicitar a alteração dos seus planos de parceria nacional e regional para dar resposta à crise. No seu pedido de alteração, os Estados-Membros deverão identificar as necessidades de reprogramação, sempre que possível, no âmbito dos seus planos de parceria nacional e regional, com vista a fazer face ao impacto da crise nas medidas existentes.

No caso de catástrofes naturais e crises sanitárias acima dos limiares para as ações de solidariedade da UE, os Estados-Membros podem também solicitar o apoio das ações de solidariedade da UE ao abrigo do Mecanismo da UE, sob reserva da disponibilidade de financiamento. Qualquer montante recebido do Mecanismo da UE deverá, pelo menos, ser igualado por um montante equivalente do montante de flexibilidade do Plano PNR para crises, sob reserva da disponibilidade de financiamento.

No caso de catástrofes naturais e crises sanitárias abaixo dos limiares para as ações de solidariedade da UE e de todas as outras crises, incluindo os pagamentos por situações de crise efetuados aos agricultores e as crises no domínio dos assuntos internos, os Estados-Membros podem programar o seu montante de flexibilidade para fazer face aos impactos da crise. Para a estabilização dos mercados agrícolas, será prestado apoio financeiro a partir da ação da Rede de Segurança Unitária do Mecanismo da UE. No caso de crises no domínio dos assuntos internos, os Estados-Membros podem também receber apoio financeiro da ação no domínio dos assuntos internos do Mecanismo da UE.

Os Estados-Membros apresentarão apenas um pedido de alteração do plano, que resumirá as necessidades de financiamento de todas as fontes, incluindo a reserva para novos desafios e prioridades, sob reserva da disponibilidade de financiamento, e a Comissão adotará uma decisão de financiamento relacionada com esse pedido de alteração.

46. [Em caso de adoção do Fundo após [1 de janeiro de 2028], deverão ser tomadas medidas adequadas para assegurar o apoio ao rendimento dos agricultores em 2028.]

Fundo Social em matéria de Clima

47. Os planos sociais em matéria de clima no âmbito do Fundo Social em matéria de Clima [serão] OU [podem ser] integrados como capítulos separados dos planos de parceria nacional e regional a partir de 2028. [Os Estados-Membros podem transferir montantes das suas dotações para 2026 e 2027 ao abrigo do Fundo Social em matéria de Clima para o respetivo plano de parceria nacional e regional.]

[Europa Catalisadora

48. Será disponibilizado aos Estados-Membros um montante de [134 000] milhões de EUR em apoio sob a forma de empréstimos, a executar no âmbito dos seus planos de parceria nacional e regional. O pedido de apoio sob a forma de empréstimos estará associado a reformas, investimentos e outras intervenções adicionais. O pedido de apoio sob a forma de empréstimos será apresentado até [31 de janeiro de 2028].
49. O apoio sob a forma de empréstimos será distribuído com base nos princípios da igualdade de tratamento, da solidariedade, da proporcionalidade e da transparência. A percentagem de apoio sob a forma de empréstimos para os três maiores destinatários não será superior a [60] % do montante total disponível para apoio.]

Mecanismo da UE

50. Será criado um mecanismo da UE para aumentar a flexibilidade e permitir que o orçamento da UE dê uma resposta mais eficaz a crises imprevistas, bem como para financiar intervenções que complementem e reforcem os planos de parceria nacional e regional. O mecanismo da UE, executado em regime de gestão partilhada, direta ou indireta, consistirá em:
- i) [49 680] milhões de EUR para ações da União, incluindo uma Rede de Segurança Unitária que responda a perturbações do mercado e estabilize os mercados agrícolas [e o impacto nos agricultores e pescadores causado por catástrofes naturais], ações relacionadas com a migração, a gestão das fronteiras e a segurança interna, ações no domínio do ambiente, da natureza e do clima, ações de solidariedade em caso de catástrofes naturais e outras ações da União. Serão dedicados pelo menos [14 928] milhões de EUR a ações de solidariedade, [5 598] milhões de EUR à Rede de Segurança Unitária e [18 762] milhões de EUR às ações no domínio dos assuntos internos.
 - ii) [6 391] milhões de EUR para a reserva para [novos desafios e prioridades] ou [crises].

51. O financiamento não utilizado relacionado com a Rede de Segurança Unitária, as ações de solidariedade em caso de catástrofes naturais e a reserva orçamental transitará para o ano seguinte e pode ser utilizado até 2034.

Autorizações orçamentais

52. As autorizações orçamentais (a preços correntes) de cada plano de parceria nacional e regional serão efetuadas em parcelas anuais, do seguinte modo:

- i) [15,8] % em 2028;
- ii) [15,5] % em 2029;
- iii) [15,1] % em 2030;
- iv) [14,8] % em 2031;
- v) [14,4] % em 2032;
- vi) [12,8] % em 2033;
- vii) [11,7] % em 2034.

Categorias de regiões

53. Para os planos de parceria nacional e regional, as regiões de nível NUTS 2 são classificadas com base no poder de compra padrão (PCP) de cada região, calculado utilizando os dados da União para o período 2021-2023, do seguinte modo:

- i) «Regiões menos desenvolvidas»: as regiões cujo PIB *per capita* é inferior a 75 % da média do PIB *per capita* da UE-27;
- ii) «Regiões em transição»: as regiões cujo PIB *per capita* se situa entre 75 % e 100 % da média do PIB *per capita* da UE-27;
- iii) «Regiões mais desenvolvidas»: as regiões cujo PIB *per capita* é superior a 100 % da média do PIB *per capita* da UE-27.

Apoio no âmbito da política agrícola comum

54. O orçamento da União continuará a prestar apoio ao rendimento dos agricultores e à agricultura e produção alimentar sustentáveis no âmbito da política agrícola comum, cumprindo os objetivos estabelecidos nos Tratados, nomeadamente assegurando um nível de vida equitativo à população agrícola.
55. Para que a política agrícola comum continue a ocupar um lugar de destaque para o setor agrícola europeu, o regulamento relativo à PAC estabelecerá determinadas disposições específicas da política agrícola comum. O regulamento relativo à PAC assegurará uma política agrícola comum forte e integrada no âmbito dos planos de parceria nacional e regional.
56. A ajuda média prevista por hectare para o apoio ao rendimento com base na superfície para as intervenções no âmbito da política agrícola comum não será, a preços correntes, inferior a [130] EUR nem superior a [240] EUR para cada Estado-Membro.
57. [Será introduzida uma escala degressiva para o apoio anual total ao rendimento com base na superfície, de acordo com o seguinte:
- i) Para um rendimento com base na superfície situado entre [20 000] e [50 000] EUR, o montante anual será reduzido em [25] %;
 - ii) Para um rendimento com base na superfície situado entre [50 000] e [75 000] EUR, o montante anual será reduzido em [50] %;
 - iii) Para um rendimento com base na superfície superior a [75 000] EUR, o montante anual será reduzido em [75] %.]

58. Será introduzido um limite máximo do apoio anual total ao rendimento com base na superfície para os grandes beneficiários [a título voluntário] ao nível de [100 000] EUR.
59. O montante resultante da aplicação da degressividade e da limitação máxima continuará a fazer parte do montante disponível para o apoio ao rendimento no âmbito da política agrícola comum.

Condições horizontais

60. Serão introduzidas condições horizontais para assegurar o respeito pelo Estado de direito e a conformidade com a Carta dos Direitos Fundamentais, no pleno respeito pelos princípios da objetividade, da não discriminação e da igualdade de tratamento dos Estados-Membros. Os Estados-Membros criarão e manterão mecanismos eficazes para assegurar a conformidade das medidas apoiadas pelos seus planos com as disposições pertinentes da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como o respeito dos princípios do Estado de direito ao longo da execução do Fundo. O Conselho participará, se for caso disso, na aplicação das condições horizontais.

Metodologia de atribuição para os planos de parceria nacional e regional

61. À dotação financeira para os Estados-Membros ao abrigo dos planos de parceria nacional e regional, que será determinada utilizando uma chave geral e uma chave para os assuntos internos, será acrescentada a contribuição da dotação do Fundo Social em matéria de Clima para o período em causa. Os Estados-Membros podem, no momento da apresentação do seu plano inicial, ou juntamente com qualquer pedido de alteração, solicitar, a título voluntário, que até [5] % dos montantes provenientes da chave para os assuntos internos sejam reafetados a medidas no âmbito da chave de repartição geral, excluindo os montantes reservados a título da PAC e da PCP.

62. A chave geral será determinada para cada Estado-Membro do seguinte modo:

- i) Será determinada a média da quota-parte do Estado-Membro na população total da UE (2024) e da quota-parte do Estado-Membro na população total da UE em risco de pobreza ou exclusão social nas zonas rurais (2024);
- ii) Essa média será multiplicada pelo quadrado do inverso do rendimento nacional bruto (RNB) relativo *per capita* em cada Estado-Membro em relação à média da UE, medido em PCP (2023), após incorporação dos seguintes ajustamentos:
 - a) Será calculado um défice de prosperidade regional para todas as regiões NUTS 3 com um PIB *per capita*, medido em PCP (2021-2023), inferior a 75 % da média da UE; A diferença entre o PIB *per capita* relativo da região e 75% da média da UE será multiplicada pela população da região (2022) e dividida pela população total do Estado-Membro (2022).
 - b) Será calculado um défice de prosperidade agrícola tendo em conta a diferença entre os pagamentos diretos, ao nível de 2027, por hectare potencialmente elegível (2022) e 90 % da média da UE para cada Estado-Membro. Este valor será multiplicado pelos hectares potencialmente elegíveis no Estado-Membro (2022) e expresso em relação aos pagamentos diretos, ao nível de 2027, para o Estado-Membro.

A chave inicial, tal como acima determinada, será normalizada para 100 %. Será aplicado iterativamente um limite máximo e uma rede de segurança normalizados para 100 % até que nenhum Estado-Membro tenha uma quota-parte de dotação inferior a 80 % nem superior a 105 % da sua quota-parte de dotação nos fundos pré-afetados pertinentes em regime de gestão partilhada para 2021-2027. Para além da chave inicial, será disponibilizado um montante adicional de 5 203 milhões de EUR aos Estados-Membros que beneficiam do Fundo de Coesão no QFP 2021-2027, a distribuir de acordo com a sua distância relativa em relação a 94 % das suas dotações para 2021-2027, com um limite máximo de 1 500 milhões de EUR por Estado-Membro. Este montante adicional será dedicado ao financiamento de medidas fora dos montantes reservados para a PAC e a PCP.

63. A chave para os assuntos internos será determinada do seguinte modo:
- i) 45 % para a gestão das fronteiras, com 90 % da quota-parte do Estado-Membro no total das fronteiras marítimas da UE e das fronteiras terrestres externas da UE com países vizinhos da Europa continental que não os países da UE, os países Schengen e os países da EFTA, e 10 % da quota-parte do Estado-Membro no total dos vistos uniformes da UE pedidos para estadas de curta duração (2024). Os Estados-Membros com uma fronteira externa direta com a Rússia ou a Bielorrússia terão um fator de 1,25 para essas fronteiras específicas no âmbito das fronteiras externas;
 - ii) 35 % para a migração, a integração e o asilo, com base na média da quota-parte do Estado-Membro no número total de requerentes de asilo na UE (2022-2024), da quota-parte do Estado-Membro no número total de decisões de deferimento em primeira instância de pedidos de asilo na UE (2022-2024), da quota-parte do Estado-Membro no número total de beneficiários de proteção temporária na UE provenientes de países terceiros (2022-2024) e da quota-parte do Estado-Membro no número total de regressos de nacionais de países terceiros na sequência de uma decisão de saída (2022-2024);
 - iii) 20 % para a segurança interna, com uma normalização de 40 % da quota-parte do Estado-Membro na população da UE (2024); 45 % do inverso do RNB *per capita* do Estado-Membro, medido em PCP (2023), em relação à média da UE, e 15 % da quota-parte do Estado-Membro na superfície da UE.
64. Será atribuído um montante máximo de [400] milhões de EUR para o regime de trânsito especial ao abrigo do plano da Lituânia para a gestão integrada das fronteiras e para a política comum de vistos.

65. Os Estados-Membros atribuirão um montante mínimo às regiões menos desenvolvidas, que será determinado multiplicando a população que vive em regiões menos desenvolvidas (2021-2023), expressa em percentagem da população total do Estado-Membro (2021-2023), pela dotação pré-afetada para os planos de parceria nacional e regional, excluindo os montantes mínimos para as intervenções no âmbito da política agrícola comum e da política comum das pescas.

Será aplicado um fator de 1,16 se o RNB *per capita* de um Estado-Membro, medido em PCP (2021-2023), for inferior a 75 % da média da UE.

Serão aplicados um limite máximo e uma rede de segurança para as regiões menos desenvolvidas a todos os Estados-Membros. O montante atribuído às regiões menos desenvolvidas não será inferior a 90 % nem superior a 112,5 % das últimas dotações adotadas para 2021-2027 (junho de 2025) para as regiões menos desenvolvidas.

66. Os montantes mínimos para as intervenções no âmbito da política agrícola comum por Estado-Membro basear-se-ão nas dotações para a política agrícola comum em 2027. Os montantes mínimos para as intervenções no âmbito da política comum das pescas basear-se-ão nas dotações ao abrigo do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura para o período 2021-2027.

Metodologia de dotação para o Interreg

67. No caso do Interreg, a dotação dos Estados-Membros será determinada do seguinte modo:

- i) 45,8 % com base na população total de todas as regiões fronteiriças de nível NUTS 3 e de outras regiões de nível NUTS 3 em que pelo menos metade da população da região vive a menos de [25] quilómetros das fronteiras (2021);
- ii) 30,5 % com base na população que vive a menos de [25] quilómetros das fronteiras (2021);
- iii) 20 % com base na população total (2022-2024);
- iv) 3,7 % com base na população das regiões ultraperiféricas (2022-2024).

68. A quota-parte da cooperação transfronteiriça corresponde à soma das ponderações dos critérios a) e b). A quota-parte da cooperação transnacional corresponde à ponderação do critério c). A quota-parte da cooperação respeitante às regiões ultraperiféricas corresponde à ponderação do critério d).

Pré-financiamento e cofinanciamento

69. A Comissão pagará um pré-financiamento com base no apoio atribuído aos planos de parceria nacional e regional. O pré-financiamento será pago do seguinte modo:

- i) 2028: [4] %, [pago apenas se as decisões de execução forem adotadas pelo Conselho até 30 de novembro de 2028] OU [se as decisões de execução não forem adotadas pelo Conselho até 30 de novembro de 2028, este pré-financiamento será adicionado ao montante para 2029 e 2030];
- ii) 2029: [3] %;
- iii) 2030: [3] %.

No caso das regiões ultraperiféricas e do Interreg, o pré-financiamento será pago do seguinte modo:

- iv) 2028: [4] %;
- v) 2029: [4] %;
- vi) 2030: [4] %.

[ou na íntegra no ano de aprovação do capítulo do Plano Interreg.]

70. A taxa de cofinanciamento da União para os planos de parceria nacional e regional não será superior a:

- i) [85] % para as regiões menos desenvolvidas e as regiões ultraperiféricas;
- ii) [60] % para as regiões em transição;
- iii) [40] % para as regiões mais desenvolvidas.

Se não for possível determinar a proporção de execução numa determinada categoria de região, a taxa de cofinanciamento da União será calculada utilizando a média ponderada pela população das taxas de contribuição aplicáveis das regiões.

[Os Estados-Membros compostos por uma única região que tenha mudado de categoria em comparação com o QFP 2021-2027, passando de região em transição para região mais desenvolvida, podem optar por aplicar uma taxa de cofinanciamento da União de 60 %.]

71. A taxa de cofinanciamento da União para o Interreg não será superior a [80] %. Para as regiões ultraperiféricas e a cooperação transfronteiriça nas fronteiras externas, a taxa de cofinanciamento não será superior a [85] %.

72. Para as intervenções relacionadas com a política agrícola comum, a taxa de cofinanciamento da União não será superior a:

- i) [100] % para as seguintes medidas: apoio degressivo ao rendimento com base na superfície, apoio associado ao rendimento, pagamento específico para o algodão e apoio aos pequenos agricultores. Estas intervenções não podem ser financiadas fora do montante mínimo para a política agrícola comum;
- ii) [100] % para os regimes específicos de abastecimento e as medidas a favor dos produtos agrícolas locais nas regiões ultraperiféricas, a financiar pelo Estado-Membro em causa a partir da sua dotação financeira resultante da chave geral;
- iii) [85] % para outras intervenções nas regiões ultraperiféricas;
- iv) [70] % para outras medidas no domínio da agricultura;
- v) [70] % para as intervenções no âmbito do regime da UE de distribuição nas escolas;
- vi) [70] % para os setores abrangidos pela organização comum dos mercados.

Para as intervenções no âmbito da política agrícola comum relacionadas com o LEADER, o apoio à partilha de conhecimentos, a cooperação territorial e local e as intervenções nas regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu, bem como o financiamento proveniente do exterior do apoio mínimo reservado à agricultura, serão aplicáveis as taxas normais de cofinanciamento da União acima estabelecidas.

Para as intervenções no âmbito da política agrícola comum, a taxa máxima de apoio será de:

- i) [75] % para os investimentos destinados a agricultores e proprietários florestais, exceto os investimentos destinados a jovens agricultores, para os quais será de [85] %, e os investimentos ecológicos não produtivos, para os quais será de [100] %.
- ii) [75] % para as intervenções setoriais, com possibilidade de os Estados-Membros aumentarem até [95] % para as intervenções relacionadas com a renovação geracional, a investigação e inovação, a gestão de riscos ou o ambiente e o clima, e para as organizações de produtores que executam programas operacionais pela primeira vez; até [100 %] para as intervenções destinadas a compensar os produtores pela perda de receitas ou para as intervenções relativas a retiradas do mercado para distribuição gratuita que não excedam 5 % do volume da produção comercializada por uma organização de produtores.
- iii) [70 %] para os instrumentos de gestão dos riscos.

73. Para as intervenções no âmbito da política comum das pescas, a taxa máxima de apoio será de 100 %, no máximo, com eventuais taxas diferenciadas para categorias específicas de intervenções.

74. Para as intervenções no âmbito da política comum das pescas, o cofinanciamento da União para a compensação dos custos adicionais nas regiões ultraperiféricas será de [100 %].

75. Para as intervenções no âmbito dos assuntos internos relacionadas com a reinstalação e a admissão por motivos humanitários, a transferência de requerentes de proteção internacional, os custos operacionais a cobrir pelas receitas do ETIAS e os custos do regime de trânsito especial, bem como as contribuições financeiras da reserva anual de solidariedade, o cofinanciamento da União será de [100] %. Para outras intervenções no âmbito dos assuntos internos, a base de referência para o cofinanciamento da União não será superior a [75] %.

Regras de anulação

76. Com exceção de algumas intervenções no âmbito da PAC, a Comissão anulará automaticamente qualquer parte de uma autorização orçamental para um plano de parceria nacional e regional e para o capítulo do Plano Interreg que não tenha sido utilizada para pré-financiamento ou para a qual não tenha sido apresentado um pedido de pagamento até 31 de dezembro do [ano] seguinte ao da autorização orçamental.
77. [As anulações de autorizações resultantes do incumprimento das condições horizontais relativas à Carta e ao Estado de direito durante um ano podem ser novamente disponibilizadas pela autoridade orçamental para utilização ao abrigo de outros instrumentos ou programas da União executados em regime de gestão direta ou indireta, em especial para apoiar a democracia na Europa, a sociedade civil, os valores da União ou a luta contra a corrupção na Europa.]

Apoio à comunidade cipriota turca

78. Esta rubrica financiará igualmente o apoio à comunidade cipriota turca. O enquadramento financeiro indicativo atribuído ao programa será de [389] milhões de EUR.

Apoio ao Programa Peace PLUS

79. Será atribuído um total de [X] milhões de EUR ao programa PEACE PLUS em prol da paz e da reconciliação e da prossecução da cooperação transfronteiriça norte-sul.

Reembolso do NextGenerationEU

80. O reembolso dos fundos resultantes de empréstimos nos mercados de capitais para fazer face às consequências da crise da COVID-19 (NextGenerationEU), incluindo o pagamento do capital, os pagamentos de juros e os custos associados, será financiado ao abrigo desta rubrica. O reembolso terá início em 2028, a fim de assegurar uma redução constante e previsível dos passivos até 31 de dezembro de 2058. O montante total para 2028-2034 será de [149 296] milhões de EUR, utilizados exclusivamente para cobrir reembolsos, pagamentos de juros e custos associados. As derrapagens de custos ou as poupanças nos pagamentos de juros e custos associados reduzirão ou aumentarão o montante do pagamento do capital, respetivamente, assegurando um montante anual fixo para o financiamento do NextGenerationEU.

Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira

81. A fim de apoiar a responsabilidade partilhada de garantir a segurança das fronteiras externas, salvaguardando simultaneamente a livre circulação de pessoas na União, as ações no domínio dos assuntos internos serão complementadas pelas ações realizadas por uma Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex) reforçada, com uma dotação de [8 576] milhões de EUR.

III. RUBRICA 2 — COMPETITIVIDADE, PROSPERIDADE E SEGURANÇA

82. A rubrica «Competitividade, prosperidade e a segurança» corresponde a um domínio em que a ação da UE traz significativo valor acrescentado para todos os Estados-Membros da União. As iniciativas ao abrigo desta rubrica deverão contribuir para reforçar a competitividade europeia em matéria de tecnologias e em setores estratégicos, desde a investigação em colaboração até à expansão da inovação, à implantação industrial e de infraestruturas e à indústria transformadora, em apoio de projetos e empresas, incluindo PME, e à captação de investimentos privados, institucionais e nacionais. Além disso, esta rubrica contribuirá igualmente para a proteção civil e a preparação e resposta a emergências sanitárias, para o financiamento no domínio das competências, da educação, da solidariedade, da cultura, dos meios de comunicação social, da democracia e dos valores europeus, bem como para apoiar o funcionamento do mercado único.

83. O nível das autorizações nesta rubrica não poderá exceder:

RUBRICA 2 – COMPETITIVIDADE, PROSPERIDADE E SEGURANÇA						
(em milhões de euros, a preços de 2025)						
2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
X	X	X	X	X	X	X

Fundo Europeu de Competitividade

84. Será criado um Fundo Europeu de Competitividade (FEC) para reforçar a competitividade europeia no seu conjunto, nomeadamente em setores e tecnologias estratégicos ao longo do percurso de investimento, com base em procedimentos de concessão abertos, competitivos e justos. O FEC, guiado por um compromisso de excelência, assegurará a igualdade de oportunidades de acesso ao financiamento, melhorará o desenvolvimento empresarial e reforçará a colaboração e o desenvolvimento de capacidades para libertar o potencial de inovação em toda a UE. Será prestada especial atenção às PME e às pequenas empresas de média capitalização em todos os Estados-Membros.

85. O enquadramento financeiro indicativo para a execução do FEC no período 2028-2034 será de [198 959] milhões de EUR. O enquadramento financeiro será atribuído, a título indicativo, do seguinte modo:
- i) [9 749] milhões de EUR para objetivos gerais;
 - ii) [22 256] milhões de EUR para a transição para energias limpas e a descarbonização industrial;
 - iii) [17 235] milhões de EUR para a saúde, a biotecnologia, a agricultura e a bioeconomia;
 - iv) [43 604] milhões de EUR para a liderança digital;
 - v) [106 115] milhões de EUR para a resiliência e a segurança, a indústria da defesa e o espaço.
86. Em conjunto, o FEC, o Horizonte Europa e o Fundo de Inovação prestarão um apoio coerente à competitividade da União, ao longo de todo o percurso de investimento. O FEC pode apoiar projetos importantes de interesse europeu comum (PIIEC), subordinados a cofinanciamento nacional [, e projetos de seguimento baseados nos resultados dos PIIEC, subordinados a investimentos privados significativos.]
87. O instrumento InvestEU do FEC servirá de instrumento de execução horizontal para as políticas internas da União, a fim de colmatar as deficiências do mercado ou as situações de investimento insuficiente por meio de garantias orçamentais e instrumentos financeiros. O instrumento será executado por parceiros numa arquitetura aberta, com base nos conhecimentos especializados de todos os parceiros de execução, incluindo os bancos de fomento nacionais, reconhecendo simultaneamente o papel especial do Grupo do Banco Europeu de Investimento (Grupo BEI), em que pelo menos [50] % da garantia mínima da UE ao abrigo da componente da UE serão concedidos ao Grupo BEI e pelo menos [25] % a outros parceiros de execução. O instrumento pode fornecer apoio ao abrigo de outros programas da União, em conformidade com os objetivos estabelecidos nesses programas. O montante máximo da garantia orçamental ao abrigo da componente da UE do instrumento InvestEU do FEC será de [70 000] milhões de EUR (a preços correntes). O montante mínimo do apoio da União concedido pelo FEC através do instrumento InvestEU do FEC será de [17 000] milhões de EUR (a preços correntes). As contribuições das vertentes estratégicas que serão utilizadas para aumentar o montante mínimo do apoio da União proveniente do FEC prestado através do Instrumento InvestEU do FEC serão de, pelo menos, 5 % das suas dotações combinadas.

88. A partir de 1 de janeiro de 2028, i) as receitas, os reembolsos e as recuperações provenientes de instrumentos financeiros financiados ao abrigo do Regulamento FEC e dos antecessores do Instrumento InvestEU do FEC e ii) os excedentes das garantias orçamentais estabelecidas nas políticas internas até ao final de 2027 serão utilizados para prestar apoio da União ao abrigo do Instrumento InvestEU do FEC.
89. É essencial que o financiamento europeu contribua para a adoção de tecnologias estratégicas desenvolvidas na União. A este respeito, os procedimentos de concessão podem estabelecer condições de elegibilidade para assegurar a competitividade da União, nomeadamente a proteção dos interesses económicos e a autonomia da União, se necessário e adequado através de condições preferenciais, como restrições ou incentivos para as entidades da União, limitando ao mesmo tempo a distorção do mercado único.
90. [O FEC incluirá, em casos excecionais e devidamente justificados, a possibilidade de apoio acelerado a projetos de interesse público imperativo ou de sensibilidade temporal crítica que, de outro modo, não poderiam ser implementados de forma eficaz ao abrigo das regras normais e que beneficiarão de determinados aditamentos, exceções e derrogações à legislação aplicável durante o procedimento de concessão ou a execução das atividades apoiadas.]

O FEC apoiará uma base tecnológica e industrial de defesa europeia forte, a fim de assegurar a capacidade da União para responder aos desafios emergentes em matéria de segurança [, incluindo o apoio à base tecnológica e industrial de defesa ucraniana.]

Horizonte Europa

91. O Horizonte Europa deve estar estreitamente ligado ao Fundo Europeu de Competitividade, colocando a investigação e a inovação no centro da estratégia económica e de investimento da União. O apoio à investigação, ao desenvolvimento e à inovação em todos os pilares do Horizonte Europa basear-se-á na excelência. Ao mesmo tempo, há que continuar a colmatar o défice de participação e o fosso em matéria de inovação. Para o efeito, o Horizonte Europa, norteado pelo princípio da excelência, reforçará a capacidade de investigação e inovação nos países abrangidos pelo alargamento da participação e nos países em transição através do pilar IV (Espaço Europeu da Investigação).

92. A partir de 2030, as medidas de desenvolvimento de capacidades limitam-se aos países abrangidos pelo alargamento da participação e aos países em transição que tenham aumentado as suas despesas nominais de investimento público em investigação e desenvolvimento, o que inclui o investimento público em investigação e desenvolvimento no domínio da segurança e da defesa no último ano conhecido em comparação com o ano anterior.
93. Os países em transição terão igualmente acesso a medidas de desenvolvimento de capacidades no âmbito do pilar IV, com modalidades diferenciadas em relação aos países abrangidos pelo alargamento da participação, tais como taxas de financiamento da UE mais baixas.
94. O enquadramento financeiro indicativo do Horizonte Europa para o período 2028-2034 será de [148 579] milhões de EUR, dos quais:
- i) [37 420] milhões de EUR para a excelência científica;
 - ii) [64 145] milhões de EUR para a competitividade e a sociedade;
 - iii) [32 929] milhões de EUR para a inovação;
 - iv) [13 807] milhões de EUR para o Espaço Europeu da Investigação, dos quais [4 573] milhões de EUR para o alargamento da participação.

Mecanismo Interligar a Europa

95. O Mecanismo Interligar a Europa visa acelerar o investimento no domínio das redes transeuropeias de transportes e energia e mobilizar financiamento dos setores público e privado, bem como facilitar a cooperação transfronteiriça no domínio das energias renováveis.
96. O enquadramento financeiro indicativo para a execução do Mecanismo Interligar a Europa no período 2028-2034 será de [69 309] milhões de EUR, dos quais:
- i) [43 889] milhões de EUR para os transportes e a mobilidade militar [, dos quais [15 110] milhões de EUR para a mobilidade militar];
 - ii) [25 420] milhões de EUR para a energia.

97. O cofinanciamento máximo da União deverá ser o seguinte:

- i) [50]% para os estudos necessários para preparar a execução do projeto;
- ii) [50] % para obras relacionadas com o setor dos transportes, que serão aumentados para [75] % para os Estados-Membros com um RNB *per capita* inferior a 90 % da média da UE;
- iii) [50]% para obras relacionadas com o setor da energia;
- iv) [75]% para ações no setor da energia que contribuam para o desenvolvimento de projetos de interesse comum;
- v) [60]% para obras nos setores dos transportes e da energia realizadas em regiões ultraperiféricas.

Proteção civil e preparação e resposta a emergências sanitárias

98. O novo Mecanismo de Proteção Civil da União e o apoio da União à preparação e resposta a emergências sanitárias prestarão apoio na prevenção, preparação e resposta a todos os tipos de catástrofes naturais e de origem humana, incluindo as ameaças transfronteiriças para a saúde, que possam ocorrer dentro ou fora da União. O enquadramento financeiro indicativo atribuído ao programa será de [9 073] milhões de EUR.

Educação, cultura, democracia e valores europeus

99. O Erasmus + apoiará uma educação e formação de elevada qualidade e proporcionará oportunidades de aprendizagem e mobilidade aos jovens, aprendizes, estudantes e professores. O Erasmus + apoiará igualmente a participação dos jovens em atividades de solidariedade e cooperação no domínio do desporto. O enquadramento financeiro indicativo atribuído ao programa será de [34 713] milhões de EUR, com dotações indicativas para: (1) educação e formação; (2) juventude e (3) desporto.

100. O programa AgoraEU promoverá o apoio à democracia, à cultura, aos meios de comunicação social e à sociedade civil. O enquadramento financeiro indicativo atribuído ao programa será de [7 295] milhões de EUR, com dotações indicativas para: (1) cultura; (2) meios de comunicação social e (3) democracia, cidadãos, igualdade, direitos, valores.

Investigação Euratom e segurança nuclear

101. Esta rubrica continuará a apoiar o Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica com um enquadramento financeiro indicativo de [8 350] milhões de EUR, dos quais [4 941] milhões de EUR contribuirão para o projeto ITER.
102. O Instrumento para a Cooperação em matéria de Segurança Nuclear e o Desmantelamento disporá de um enquadramento financeiro indicativo de [818] milhões de EUR. O apoio ao desmantelamento da central nuclear de Ignalina, na Lituânia, prosseguirá com um enquadramento financeiro indicativo de [604] milhões de EUR e com uma taxa máxima de cofinanciamento da União de [86] %.

Outros programas

103. Esta rubrica financiará igualmente o programa Justiça com um enquadramento financeiro indicativo de [679] milhões de EUR, o programa Pericles V com um enquadramento financeiro indicativo de [7] milhões de EUR, e o Programa Mercado Único e Alfândega, que abrangerá o funcionamento do mercado único, da união aduaneira, da fiscalidade e da luta antifraude, com um enquadramento financeiro indicativo de [5 312] milhões de EUR.

IV. RUBRICA 3 – EUROPA GLOBAL

104. Esta rubrica financia a ação externa da União, nomeadamente as parcerias internacionais, incluindo a cooperação para o desenvolvimento, a ajuda humanitária e a assistência aos países candidatos e aos potenciais candidatos que se preparam para a adesão à União. O financiamento da ação externa será mais simples, mais direcionado e mais flexível, mantendo ao mesmo tempo a previsibilidade do apoio da UE. Defenderá e promoverá os valores e os interesses estratégicos da União, promovendo simultaneamente parcerias mutuamente benéficas. Assegurará o cumprimento adequado dos compromissos internacionais da União, incluindo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e o Acordo de Paris sobre o Clima, bem como a dimensão externa da migração e um apoio continuado e inabalável à Ucrânia.
105. O nível das autorizações nesta rubrica não poderá exceder:

RUBRICA 3 – EUROPA GLOBAL						
(em milhões de euros, a preços de 2025)						
2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
X	X	X	X	X	X	X

Instrumento Europa Global

106. O Instrumento Europa Global servirá uma vasta gama de políticas da União, nomeadamente o apoio aos países candidatos e aos potenciais candidatos na sua preparação para a futura adesão à União, bem como as ações relacionadas com a política de vizinhança, as parcerias internacionais, incluindo a cooperação para o desenvolvimento, a ajuda humanitária, o apoio à Ucrânia e os aspetos externos de outras políticas da União. O Instrumento permitirá à União, em cooperação com os Estados-Membros, responder de forma abrangente à migração irregular e às deslocações forçadas de uma forma coerente com a abordagem global para a migração e complementar da dimensão interna da política de migração da União. O apoio ao abrigo do Instrumento será promovido por meio de um vasto leque de instrumentos, assegurando sinergias com o Fundo Europeu de Competitividade e a coerência com a execução da Estratégia Global Gateway.
107. O Instrumento Europa Global será executado principalmente por meio de ações geográficas programáveis, complementadas, se for caso disso, por ações não programáveis. As ações não programáveis incluirão ações de ajuda humanitária em conformidade com o Regulamento Ajuda Humanitária, assistência macrofinanceira, ações destinadas a dar resposta às necessidades relacionadas com crises, paz e política externa, resiliência e competitividade.

108. O Instrumento Europa Global terá um enquadramento financeiro indicativo de [169 542] milhões de EUR. O enquadramento financeiro será atribuído, a título indicativo, do seguinte modo:

- i) [36 542] milhões de EUR para o pilar Alargamento e Europa;
- ii) [36 341] milhões de EUR para o pilar Médio Oriente, Norte de África e Golfo;
- iii) [51 234] milhões de EUR para o pilar África Subsariana;
- iv) [14 431] milhões de EUR para o pilar Ásia e Pacífico;
- v) [7 740] milhões de EUR para o pilar Américas e Caraíbas;
- vi) [10 722] milhões de EUR para o pilar Global;
- vii) [12 532] milhões de EUR para uma reserva destinada a novos desafios e prioridades.

Pelo menos 90 % das despesas ao abrigo do Instrumento deverão cumprir os critérios para a ajuda pública ao desenvolvimento, inclusive a favor dos países menos desenvolvidos. As despesas de apoio à Ucrânia deverão ser excluídas desta meta.

Do enquadramento financeiro indicativo total do Instrumento, deverá ser afetado um montante indicativo de [25 000] milhões de EUR (a preços correntes) à ajuda humanitária.

Do enquadramento financeiro indicativo total do Instrumento, deverá ser afetado um valor indicativo de [10] % a ações de apoio à dimensão externa da migração, incluindo as causas profundas.

109. O Conselho desempenhará um papel central ao longo de todo o planeamento e execução do instrumento, incluindo a prestação de orientação estratégica e política *ex ante*, a mobilização de assistência para novos desafios e prioridades e o acompanhamento da execução e do desempenho.

110. O Instrumento deverá permitir a concessão de apoio até ao montante máximo de [95 000] milhões de EUR (a preços correntes) sob a forma de garantias orçamentais, empréstimos Euratom, empréstimos sob a forma de assistência macrofinanceira e empréstimos baseados em políticas, nomeadamente a países parceiros que executam planos baseados no desempenho. [Os empréstimos baseados em políticas serão disponibilizados através de atos de execução]. Será atribuído ao BEI um montante indicativo de [19 000] mil milhões de EUR (a preços correntes).
111. As dotações de autorização e de pagamento não utilizadas no âmbito deste instrumento transitarão automaticamente para o exercício seguinte.
112. Será anulada qualquer parte de uma autorização orçamental referente a uma ação que, em 31 de dezembro do [quinto] ano seguinte ao da autorização orçamental, não tenha sido utilizada para efeitos de pré-financiamento ou de pagamentos intermédios ou em relação à qual não tenha sido apresentada qualquer declaração certificada de despesas ou pedido de pagamento.

Apoio à Ucrânia

113. A União continuará a prestar apoio financeiro à Ucrânia para o seu processo de adesão e para a reconstrução a longo prazo. Para o período 2028-2034, será concedido à Ucrânia um apoio no montante máximo de [88 869] milhões de EUR, sob a forma de:
- i) Provisão para garantias orçamentais e apoio que não assuma a forma de empréstimos, financiados a partir de uma Reserva para a Ucrânia para além dos limites máximos do QFP, com um limite máximo anual de [13 500] milhões de EUR;
 - ii) Apoio sob a forma de empréstimos garantido pela margem de manobra.

A União pode prestar apoio à Ucrânia sob a forma de uma garantia orçamental no montante máximo de [42 658] milhões de EUR. Será atribuído ao BEI um montante mínimo indicativo de [12 000] milhões de EUR.

Além disso, a União pode conceder uma bonificação de juros para o Empréstimo de Apoio à Ucrânia que exceda esses montantes.

114. Pode ser mobilizado, com carácter prioritário, um financiamento adicional para a Ucrânia a partir dos pilares Alargamento e Europa e Global e da reserva para novos desafios e prioridades, para fins de apoio sob a forma de ajuda humanitária e outras atividades devidamente direcionadas, preservando simultaneamente a previsibilidade do apoio a outros parceiros.

115. O Conselho continuará a participar estreitamente na governação do apoio à Ucrânia.

Ação externa fora do âmbito do Instrumento Europa Global

116. Esta rubrica financiará igualmente dotações financeiras indicativas de [2 864] milhões de EUR para a política externa e de segurança comum, [1 132] milhões de EUR para os acordos de parceria no domínio da pesca sustentável e as organizações regionais de gestão das pescas e [887] milhões de EUR para os países e territórios ultramarinos, incluindo a Gronelândia.

Mecanismo Europeu de Apoio à Paz

117. O Mecanismo Europeu de Apoio à Paz continuará a funcionar como um instrumento extraorçamental para financiar ações no domínio da segurança e da defesa para o período 2028-2034. O limite máximo financeiro do Mecanismo será de [27 104] milhões de EUR e será financiado através de contribuições dos Estados-Membros com base numa chave de contribuição assente no RNB.

V. RUBRICA 4 – ADMINISTRAÇÃO

118. Uma administração pública europeia com elevado nível de profissionalismo, recrutada a partir da base geográfica mais ampla possível, desempenha um papel crucial para apoiar a União na concretização das suas prioridades e na aplicação das políticas e programas de interesse comum europeu. Ao mesmo tempo, os esforços de simplificação em todos os domínios de intervenção, incluindo os pacotes *omnibus* e a redução do número de programas do QFP, bem como a introdução de novas tecnologias, nomeadamente a IA, deverão conduzir a uma redução dos encargos administrativos e a poupanças correspondentes. Tendo em conta a evolução das exigências administrativas à luz da evolução das prioridades, continua a ser essencial melhorar continuamente a flexibilidade, a eficiência, a transparência e a eficácia da administração pública europeia.
119. As dotações de autorização para esta rubrica, no montante de [103 829] milhões de EUR, composta pelas despesas administrativas das instituições e das escolas europeias e pelas pensões, não excederão:

RUBRICA 4 – ADMINISTRAÇÃO (em milhões de euros, a preços de 2025)						
2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
X	X	X	X	X	X	X

120. Os limites máximos desta rubrica serão fixados de forma a evitar margens excessivas e a refletir os ajustamentos salariais esperados, a progressão na carreira, os custos das pensões, as novas tarefas e prioridades implementadas pelas instituições, o financiamento de projetos de construção planeados [, incluindo a renovação do edifício Justus Lipsius,] e outros pressupostos pertinentes.
121. Os limites máximos desta rubrica serão fixados para ter em conta [uma estabilização do número total de efetivos ao nível atual para todas as instituições [, órgãos e organismos] da UE [e respetivas administrações]] OU [um aumento do número total de efetivos de [2 500] para todas as instituições da UE].

122. O princípio da disciplina orçamental deverá aplicar-se a todas as instituições, a fim de continuar a acompanhar e a gerir as despesas administrativas. Todas as instituições, órgãos e organismos da UE são convidados a reexaminar periodicamente as suas despesas administrativas para apoiar a gestão da evolução das exigências, garantindo a realização de ganhos de eficiência e a otimização dos recursos humanos, concentrando-se nos setores-chave e interrompendo as tarefas de menor prioridade. Para o efeito, a Comissão é convidada a propor iniciativas para aprofundar a cooperação interinstitucional, nomeadamente nos domínios das tecnologias da informação, da cibersegurança, da contratação pública e dos edifícios. Além disso, o reexame em grande escala da Comissão representa uma oportunidade crítica e poderá servir de projeto-piloto a implementar por todas as instituições.
123. As despesas de apoio aos programas deverão continuar a estar associadas às despesas operacionais, dentro dos limites das dotações dos programas ou setores em causa, garantindo simultaneamente um acompanhamento e uma prestação de informações transparentes, contínuos, regulares e completos para todas as rubricas.
124. As contribuições da União para as agências descentralizadas e outros organismos deverão continuar a ser financiadas a partir das rubricas correspondentes às políticas relacionadas com a finalidade dessas agências e organismos.

VI. RECEITAS

125. O sistema de recursos próprios deverá pautar-se pelos objetivos gerais de simplicidade, transparência e equidade, incluindo a repartição equitativa dos encargos. O montante total dos recursos próprios atribuídos ao orçamento da União para cobrir as dotações de pagamento anuais não pode exceder [1,75] % da soma dos RNB de todos os Estados-Membros. O montante total das dotações de autorização anuais não pode exceder [1,81] % da soma dos RNB de todos os Estados-Membros. Será mantida uma relação equilibrada entre dotações de autorização e dotações de pagamento.
126. Os montantes dos limites máximos dos recursos próprios continuarão a ser temporariamente aumentados em 0,6 pontos percentuais da soma dos RNB de todos os Estados-Membros em resultado dos empréstimos contraídos ao abrigo do NextGenerationEU, até à extinção desses passivos e, o mais tardar, até 31 de dezembro de 2058.
127. Os limites máximos de despesas do QFP são vinculativos e a margem de manobra só deve ser ativada em caso de acontecimentos extraordinários. Se propuser novos instrumentos ou ativar instrumentos existentes que beneficiem de uma garantia da margem de manobra, a Comissão fornecerá, juntamente com a proposta, uma previsão pormenorizada do impacto na utilização da margem de manobra.
128. [Em caso de crise grave, de dificuldades graves ou de ameaça grave que afete a União ou os seus Estados-Membros no período 2028-2034, o Conselho, deliberando por maioria qualificada, após aprovação do Parlamento Europeu e tendo em conta qualquer eventual orientação do Conselho Europeu, pode decidir autorizar a Comissão a contrair, a título extraordinário, empréstimos nos mercados de capitais para conceder empréstimos aos Estados-Membros, com o único objetivo de fazer face às consequências dessas situações. [A soma dos fundos resultantes dos empréstimos contraídos não excederá [350 mil milhões de EUR] para o período 2028-2034.] Os limites máximos dos recursos próprios serão temporariamente aumentados em [0,25] pontos percentuais, com o único objetivo de cobrir todos os passivos da União decorrentes da contratação desses empréstimos, até à extinção desses passivos.]

129. O novo sistema de recursos próprios da União Europeia entrará em vigor no primeiro dia do primeiro mês seguinte à receção da notificação da sua adoção pelo último Estado-Membro. Todos os seus elementos serão aplicáveis com efeitos retroativos a partir de 1 de janeiro de 2028. [Todavia, o novo recurso para a Europa proveniente das sociedades aplicar-se-á a partir de 1 de janeiro do primeiro ano seguinte ao ano em que a decisão relativa aos recursos próprios tiver entrado em vigor.] Os Estados-Membros levarão por diante, o mais rapidamente possível, o processo de adoção da nova Decisão Recursos Próprios, em conformidade com os respetivos requisitos constitucionais nacionais.

Recursos próprios tradicionais

130. A partir de 1 de janeiro de 2028, os Estados-Membros reterão, a título de despesas de cobrança, [10] % dos montantes por si cobrados. [As receitas provenientes de uma taxa de tratamento da União serão colocadas à disposição da União como recursos próprios tradicionais a partir de 1 de janeiro de 2028.]

Recurso próprio baseado no IVA

131. O recurso próprio baseado no IVA aplicará uma taxa de mobilização de [0,30] %. O nivelamento da matéria coletável do IVA será [suprimido] OU [mantido].

Recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico

132. O recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados aplicará uma taxa de mobilização de [1] EUR por quilograma [ajustada anualmente para ter em conta a inflação]. O mecanismo destinado a evitar um impacto excessivamente regressivo nas contribuições nacionais será [suprimido] OU [mantido].

133. Serão introduzidos novos recursos próprios constituídos pelos seguintes elementos:

- i) [Contribuições anuais das empresas baseadas no seu volume de negócios anual líquido:
 - a) Entre 100 000 000,01 EUR e 249 999 999,99 EUR, a contribuição será de 100 000 EUR;
 - b) Entre 250 000 000 EUR e 499 999 999,99 EUR, a contribuição será de 250 000 EUR;
 - c) Entre 500 000 000 EUR e 749 999 999,99 EUR, a contribuição será de 500 000 EUR;
 - d) A partir de 750 000 000 EUR, a contribuição será de 750 000 EUR;]
- ii) [Uma contribuição nacional calculada com base nas quantidades de tabaco manufacturado e de produtos relacionados com o tabaco introduzidos no consumo, multiplicadas pela taxa mínima aplicável a cada Estado-Membro, com uma taxa de mobilização de [15] % para todos os Estados-Membros;]
- iii) [Uma contribuição nacional calculada com base no peso dos equipamentos elétricos e eletrónicos não recolhidos, com uma taxa de mobilização de [2] EUR por quilograma [ajustada anualmente para ter em conta a inflação;]]
- iv) [Receitas provenientes do sistema de comércio de licenças de emissão 1 (CELE) com uma taxa de mobilização de [30] %;]
- v) [Receitas provenientes do Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço (CBAM) com uma taxa de mobilização de [75] %.]

Recurso próprio baseado no RNB

134. A aplicação de uma taxa de mobilização uniforme à soma dos RNB de cada Estado-Membro, tendo em conta o total de todas as outras receitas, permanece inalterada. As atuais correções do RNB serão [suprimidas] OU [mantidas].

Anexo. Quadro financeiro plurianual 2028-2034 (em autorizações)

milhões de EUR	Proposta da COM			Quadro de Negociação	
	Total 2021- 2027	Total 2028- 2034	Total 2028- 2034	Total 2028- 2034	Total 2028- 2034
	(preços correntes)	(preços correntes)	(preços de 2025)	(preços correntes)	(preços de 2025)
TOTAL	1 245 477	1 984 894	1 763 056	1 947 741	1 730 228
Coesão económica, social e territorial, agricultura e meio rural, setor marítimo, prosperidade e segurança	819 981	1 062 220	946 404	1 057 355	942 142
Planos de parceria nacional e regional	784 807	865 076	771 319	863 958	770 366
<i>Apoio ao rendimento no âmbito da política agrícola comum</i>	282 514	293 699	259 231	293 699	261 013
<i>Política comum das pescas</i>	2 000	2 000	1 778	4 000	3 549
<i>Migração e gestão das fronteiras</i>	11 406	34 215	30 608	34 215	30 608
<i>Coesão económica, territorial e social, incluindo as pescas e as comunidades rurais</i>	452 964	452 965	404 877	458 786	410 080
<i>p.m. Fundo Social em matéria de Clima</i>	14 900	50 100	45 443	50 100	45 443
<i>Interreg</i>	8 935	10 264	9 044	10 264	9 045
<i>Mecanismo da UE – Ações da União, dos quais:</i>	28 989	63 223	56 275	55 792	49 680
<i>Rede de Segurança Unitária</i>	3 132	6 301	5 598	6 301	5 598
<i>Ações de solidariedade</i>	6 706	20 117	17 850	16 824	14 922
<i>Ações no domínio dos assuntos internos</i>	8 429	25 285	22 435	21 147	18 762
<i>Outras (cidades, emprego e inovação social, etc...)</i>	10 722	11 520	10 392	11 520	10 392
<i>Mecanismo da UE – Reserva</i>	8 710	7 728	7 728	7 202	6 391
<i>Apoio à comunidade cipriota turca</i>	241	438	389	438	389
<i>Agências descentralizadas</i>	12 217	22 888	20 240	19 141	16 928
<i>Frontex</i>	5 944	11 888	10 498	9 711	8 576
<i>Europol</i>	1 523	2 999	2 649	2 450	2 162
<i>Reembolso do IRUE</i>	22 715	168 000	149 296	168 000	149 296
<i>Margem</i>		5 818	5 159	5 818	5 163
Competitividade, prosperidade e segurança	220 637	589 594	522 205	566 453	501 711
Fundo Europeu de Competitividade	163 800	450 508	397 753	433 850	383 008
<i>Fundo Europeu de Competitividade (excluindo o Fundo de Inovação)</i>	134 375	409 301	362 283	392 644	347 538
<i>Horizonte Europa</i>	87 654	175 002	154 882	167 880	148 579
<i>Transição para energias limpas e descarbonização industrial</i>	33 793	67 416	58 670	66 349	57 726
<i>Componente do QFP</i>	4 368	26 210	23 200	25 143	22 256
<i>p.m. Fundo de Inovação</i>	29 425	41 206	35 470	41 206	35 470
<i>Resiliência e segurança, indústria da defesa e espaço</i>	26 359	130 704	115 699	125 385	110 989
<i>Liderança digital</i>	10 958	54 793	48 504	52 563	46 529
<i>Saúde, biotecnologia, agricultura e bioeconomia</i>	5 036	22 593	20 000	21 674	19 185
<i>Montante mínimo do Instrumento InvestEU do FEC & serviços de aconselhamento, contribuição indicativa das vertentes (parte do FEC total)</i>		11 000	9 749	11 000	9 749
<i>Erasmus+</i>	27 369	40 827	36 186	39 165	34 713
<i>Mecanismo Interligar a Europa</i>	31 631	81 428	72 251	78 113	69 309
<i>Mecanismo Interligar a Europa (MIE) – Transportes, dos quais:</i>	25 714	51 515	45 752	49 418	43 889
<i>Mobilidade militar</i>	1 765	17 651	15 752	16 933	15 110
<i>Mecanismo Interligar a Europa (MIE) – Energia</i>	5 917	29 912	26 499	28 695	25 420
<i>Mecanismo de Proteção Civil da União + (MPCU+)</i>	2 137	10 675	9 458	10 241	9 073
<i>AgoraEU</i>	4 284	8 582	7 606	8 233	7 295
<i>Programa Mercado Único e Alfândega</i>	3 030	6 238	5 538	5 984	5 312
<i>Programa Euratom de Investigação e Formação</i>	6 549	9 794	8 706	9 395	8 350
<i>Contribuição para o ITER</i>	4 562	5 794	5 150	5 558	4 941
<i>Instrumento de Apoio de Emergência na União (IAE)</i>	232	-	-	-	-
<i>Proteção do euro contra a falsificação (programa Pericles V)</i>	6	7	7	7	7
<i>Programa Ignalina</i>	539	678	604	678	604
<i>Cooperação em matéria de segurança nuclear e desmantelamento</i>	769	966	854	927	818
<i>Justiça</i>	297	798	707	766	679
<i>Agências descentralizadas</i>	6 802	9 798	8 687	9 799	8 685
<i>Outros (Outras ações, prerrogativas)</i>	2 617	2 493	2 233	2 492	2 233
<i>Margem</i>		8 009	7 085	8 009	7 095
Europa Global	119 989	215 203	190 000	206 757	182 546
Europa Global (*)	114 800	200 309	176 830	192 056	169 542
<i>Europa</i>	29 998	43 173,0	38 112	41 394	36 542
<i>África Subsariana</i>	36 374	60 532,0	53 438	58 038	51 234
<i>Ásia e Pacífico</i>	10 524	17 050,0	15 053	16 348	14 431
<i>Américas e Caraíbas</i>	5 604	9 144,0	8 071	8 767	7 740
<i>Médio Oriente, Norte de África e Golfo</i>	21 577	42 934,0	37 901	41 165	36 341
<i>Global</i>	7 622	12 668,0	11 183	12 146	10 722
<i>Reserva</i>	9 310	14 808,0	13 072	14 198	12 532
<i>Política externa e de segurança comum (PESC)</i>	2 683	3 369	2 987	3 230	2 864
<i>Decisão de Associação Ultramarina, incluindo a Gronelândia</i>	500	999	887	999	887
<i>APPS e ORGP</i>	1 050	1 331	1 181	1 276	1 132
<i>Outros (Outras ações, prerrogativas)</i>	955	1 124	995	1 124	995
<i>Margem</i>		8 071	7 120	8 071	7 126
Administração	84 871	117 877	104 447	117 177	103 829
Para além dos limites máximos, dos quais:					
<i>Instrumento de Flexibilidade</i>		15 777	14 000	15 777	14 000
<i>Ucrânia</i>		100 002	88 869	100 002	88 869
Fora do MFF					
<i>Mecanismo Europeu de Apoio à Paz</i>		30 499	27 104	30 499	27 104
P.M. Europa Catalisadora (PPNR para empréstimos baseados em políticas)		150 000	134 000	150 000	134 000
P.M. Mecanismo de crise		395 000	350 000	395 000	350 000